

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**C PIA DO TERMO DE REFER NCIA ANEXO-I PREG O ELETR NICO  
N 08.08.2023.01-SRPE**

**TERMO DE REFER NCIA**

*Handwritten mark or signature.*

## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO E DA MODALIDADE

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

1.2. Modalidade: Pregão Eletrônico, Regime de Execução Indireta, Empreitada Menor Preço Global, Modo de Disputa: "Aberto".

### 2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E A JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM LOTES

2.1. A descrição completa dos itens segue na tabela em anexo;

2.2 Justificativa para o Lote único:

2.2.1 Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados em Lote único em virtude de todos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos insumos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa;

2.2.2 No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria de Saúde não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos;

2.2.3 No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote único do presente objeto há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implica em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração;

2.3 Além disso, justifica-se tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido às seguintes particularidades:

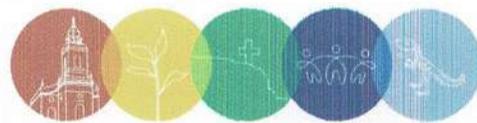
2.3.1 Buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores;

2.3.2 Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

2.3.3 Demonstra-se ser mais vantajoso a escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço global por lote, em cumprimento às disposições dos arts. 32, § 12, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 22, todos da Lei n. 8.666/1993.

2.3 justificativa dos quantitativos:

2.3.1 Os quantitativos estimado no anexo desse Termo de Referência, teve como base a aquisição desses insumos nos anos anteriores, bem como a demanda apresentada pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



Unidades Básicas de Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Santana do Cariri-Ce.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente aquisição dos insumos justifica-se pela necessidade de garantir a operacionalização do atendimento odontológico à população, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Santana do Cariri-Ce reduzindo os danos instalados, promovendo a saúde, visando à integralidade da assistência.

3.2 Além disso, a demanda em questão visa prover as unidades acima mencionadas com a oferta dos produtos de saúde bucal necessários ao desempenho das atividades diárias dos profissionais da Saúde, para uma execução com presteza, qualidade e eficiência.

3.3 Outrossim, a administração pública deve sempre ser precedida da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da constituição da república de 1988 e da lei nº 8.666/1993 (lei de licitações). A presente contratação deve compor Registro de Preços de acordo com as normas previstas no Art. 15, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, no qual a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, o que implica que tais quantitativos visam atender as demandas que surgirão no ano em curso, bem como permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados;

3.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º, inciso III e IV.

### **3.1 DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE**

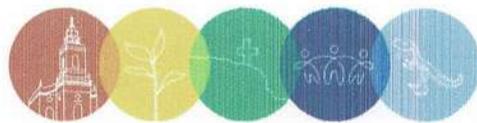
3.1.1 Para o fornecimento dos bens serão emitidas Ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para a Empresa vencedora;

3.1.2. O presente instrumento produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data da assinatura.

#### **3.1.3 Do Reajuste**

3.1.3.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.1.3.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



comproven a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

3.1.4 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado.

### **3.2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.2.1. A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital;

3.2.2 A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo do Edital, será assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Saúde, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados; terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura;

3.2.3. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº 7.892/2013;

3.2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados;

3.2.5 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

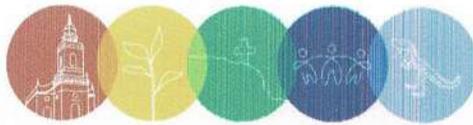
3.2.6 O registro a que se refere o item 8.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013;

3.2.7 A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições;

3.2.8 O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado;

3.2.9 Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer os produtos do objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e no local especificado no Termo de Referência do edital;

3.2.10 O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tomarem superiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado;

3.2.11 A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, diário oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE;

3.2.12 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

3.2.13 A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado;

3.2.14 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços;

3.2.15 Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados;

3.2.16 As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial, diário oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE;

3.2.17 As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo - Minuta da Ata de Registro de Preços;

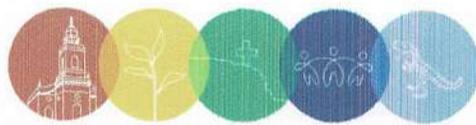
3.2.18 As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado;

3.2.19 O licitante que deseje cotar o(s) produto(s) com preços iguais aos do licitante vencedor deverá manifestar-se neste sentido quando da declaração do vencedor da licitação, devidamente registrada na ata da sessão do pregão eletrônico ou presencial;

3.2.20 O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para ser utilizado nas hipóteses em que o vencedor, quando convocado, não assinar a ata de registro de preços (art. 13, § único do Decreto Federal nº 7.892/13) ou tiver seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (art. 11, § 3º do Decreto Federal nº 7.892/13), oportunidade em que poderá ser revogada a adjudicação e a homologação já efetivadas, isso sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em Lei e/ou no edital;

3.2.21 A habilitação dos fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva será efetuada no prazo e condições estabelecidos no edital;

3.2.22 A Ata de Registro de Preços fará constar a relação dos licitantes que manifestaram interesse em fazer parte de Cadastro de Reserva, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 11, inc. II do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



#### **4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

4.1. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável, pelo recebimento e aceitação;

4.2.1. A entrega deverá ser realizada em horário e local combinados com a Secretaria de Saúde na ordem de compra;

4.2.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);

4.2.3. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. O responsável pelo recebimento está orientado a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Saúde;

4.2.4. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário a mercadoria não será recebida;

4.2.5. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicados pela Secretaria de Saúde determinada pelo gestor da unidade;

4.2.6 A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega dos produtos sem qualquer tipo de vício e no ato do recebimento serão inspecionados de acordo com a legislação vigente;

4.2.7 A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 72 horas, após notificação por escrito para realizar a troca dos produtos caso seja rejeitado pelo CONTRATANTE;

4.3 Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.3.1. O fornecedor deverá informar a data e a hora para o recebimento dos materiais a serem entregues de acordo com as respectivas ordens de compra;

4.3.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra pelo Fornecedor;

4.3.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.3.4 A entrega dos produtos pelo Fornecedor e o recebimento pela Secretaria de Saúde não implica em sua aceitação;

4.3.5 Os produtos mesmo que tenha sido entregues e aceito, ficam sujeitas à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade;

4.3.6 Caso os produtos não atendam às especificações exigidas, não serão aceitas, devendo ser retirada pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela (s) unidade (s) requisitante (s), mas, se a rejeição ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos produtos rejeitados(s);

4.3.7 A entrega dos produtos atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:

- a) Somente serão aceitos produtos rotulados de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais (validade, fabricante, lote, etc.), de acordo com legislação pertinente;
- b) Deverão ser atendidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, eventuais solicitações de fornecimento de laudo (s) de análise pelo fabricante relativo (s) ao (s) lote(s) cotado(s), formuladas a qualquer tempo pela Unidade de Abastecimento Farmacêutico, para aferição da qualidade e compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

4.3.8 Os produtos deverão ser fornecidos, naquilo que couber, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com o que prevê a legislação pertinente vigente, observando especialmente as regras da Lei nº 6.360, de 23/09/76;

4.3.9 Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.

4.3.10 Os produtos, naquilo que couber, devem apresentar validade mínima de 06(seis) meses, contados a partir do dia da entrega na (s) unidade (s) requisitante(s);

4.3.11 Na nota fiscal de venda, deverão constar: a marca dos produtos, quantidade fornecida, valor unitário e valor total;

4.3.12 Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

4.3.13 Somente serão recebidos os produtos de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

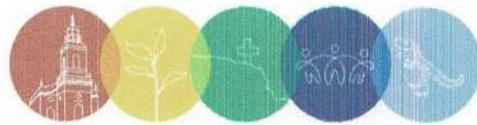
## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da Empresa:

5.2 Fornecer os produtos dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste termo de referência;

5.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4 Substituir no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas todo e qualquer defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso;



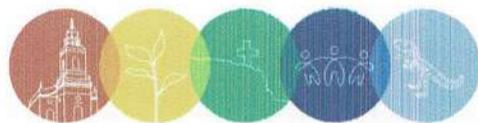
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



- 5.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;
- 5.6 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos produtos à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;
- 5.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;
- 5.8 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;
- 5.9 Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos produtos;
- 5.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 5.11 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 5.12 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 5.13 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo;
- 5.14 Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Compra;
- 6.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- 6.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos materiais entregues, objetivando a imediata substituição;
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 6.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de referência/instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



## **7. DO PREÇO**

### **7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO**

7.1.1. O preço global de cada lote é o máximo que a Administração aceitará pagar pelo objeto;

7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

8.3 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

9.1.2. Cometer fraude fiscal;

9.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

9.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

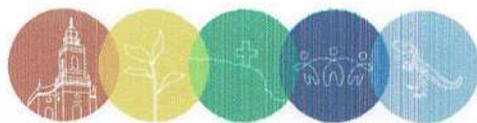
a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



e) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, san o esta de compet ncia exclusiva do Secret rio, podendo a reabilita o ser requerida ap s decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplica o;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especifica es ou com defeitos, a qual ser  descontada do valor relativo   pr xima parcela a ser paga.

9.4. As san es previstas nas al neas "b" e "e" do subitem anterior, poder o ser aplicadas, tamb m, nas hip teses de que trata o Art. 88 da Lei n  8.666/93.

9.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecu o parcial ou total das condi es fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administra o poder  garantir pr via defesa, aplicar   adjudicat ria as seguintes san es:

a) Advert ncia;

b) Multa compensat ria, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (tr s d cimos e 3 cent simos) ao dia, por no m ximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem preju zo das demais san es;

c) Multa de at  10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem preju zo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrar  em caso de reincid ncia, n o podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem preju zo da cobran a de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse p blico e da possibilidade de rescis o contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado   adjudicat ria que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato;

e) Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de realizar contratos com a Administra o P blica, por prazo n o superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7  da Lei n  10.520/2002.

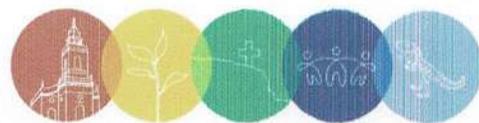
f) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos relativos   puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria Autoridade que aplicou as penalidades.

9.6. Ser  assegurado ao fornecedor, previamente   aplica o das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contradit rio e   ampla defesa.

9.7. A aplica o de uma das penalidades previstas neste item n o exclui a possibilidade de aplica o de outras.

#### **10. DA DOTA O OR AMENT RIA:**

10.1. As despesas decorrentes da contrata o do objeto, correr o   conta da(s) dota o( es) or ament ria(s) consignada(s) no or amento do  rg o contratante, a ser informada na lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento h bil. N o sendo necess rio indicar a dota o or ament ria, que somente ser  exigida para a formaliza o do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



outro instrumento hábil, conforme art. 07, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 O prazo de vigência do contrato será aquele informado em sua lavratura, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2 A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei federal nº 8.666/1993.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção com o município de Santana do Cariri-Ce, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta simplificada no seguinte site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

c) Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada;

12.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

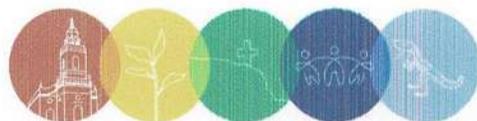
### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

## **II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);

d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011;

Obs. O licitante que for isento de tributos municipais, ficará livre de apresentar a certidão negativa de tributos municipais desde que apresente em substituição a essa um documento que comprove a referida isenção.

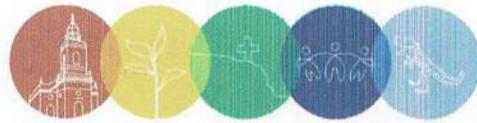
## **III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a.1) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar;

b) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §32 da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002.

c) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



d) A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;

e) Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;

f) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

#### **IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Certidão Negativa Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

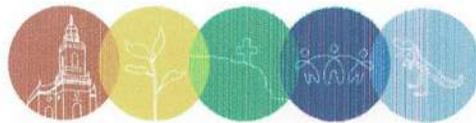
a.1) Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contador/Técnico de contabilidade registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, devidamente registrado na junta comercial competente;

b.1) Fundamento: TCU - Primeira Câmara - Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008 - "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.5. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que:

O conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório. O instituto das notas explicativas integra o conjunto de demonstrações contábeis e possui tal natureza. Justamente por integrar as demonstrações contábeis, as notas explicativas constituem-se em requisito de qualificação econômico financeira, visto que a Lei de Licitações, em seu artigo 31, inciso I, elenca aquelas demonstrações como condição habilitatória - e, destaca-se, sem fazer distinção de quais dessas demonstrações podem ser exigidas (se não distinguem, todas podem ser requisitadas);

b.2) faça constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios;

c) Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação;

e) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

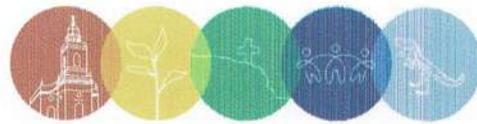
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) **JUSTIFICATIVA:** Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis;

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote único para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



## V - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

12.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12.4.1. No caso de inabilitação, O(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.4.2 Para fins de habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

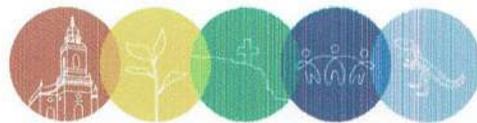
12.4.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4.4 No julgamento da habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.4.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.5 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, O(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



12.5.2.A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

12.5.3.A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.5.4.A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

13.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

13.3 O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão responsáveis apenas pelos atos de condução do certame.

13.4. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 90 (noventa) dias, devendo informar, ainda, números de telefone, endereço completo e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

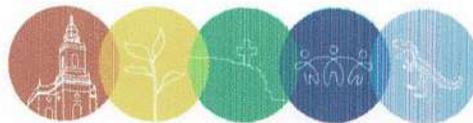
13.5. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

13.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

13.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

13.8. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA FERREIRA GORGONIO CRUZ**  
**ORD. DE DESPESAS DA SEC. SAÚDE**

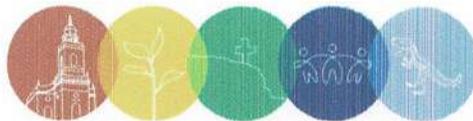


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO TERMO DE REFERENCIA**

| LOTE 01-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO |   |         |     |                  |                   |
|---|---|---------|-----|------------------|-------------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QTD | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 1   | ABRIDOR DE BOCA ADULTO  | UNIDADE | 20  |                  |                   |
| 2   | ÁCIDO FLUORÍDRICO PARA PORCELANA 10% EM GEL - SERINGA COM 2,5 ML  | UNIDADE | 50  |                  |                   |
| 3   | ADESIVO MONOCOMPONENTE ODONTOLÓGICO -FRASCO COM 4ML   | FRASCO  | 200 |                  |                   |
| 4   | AGENTE DE UNIÃO SILANO - EMBALAGEM COM 4G   | UNIDADE | 100 |                  |                   |
| 5   | AGULHA GENGIVAL 27G LONGA - CAIXA C/100   | CAIXA   | 100 |                  |                   |
| 6   | AGULHA GENGIVAL 30G CURTA -   | CAIXA   | 100 |                  |                   |
| 7   | AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30G   | CAIXA   | 100 |                  |                   |
| 8   | ÁLCOOL 70% - FRASCO C/ 1 LITRO  | FRASCO  | 250 |                  |                   |
| 9   | ÁLCOOL 70% EM GEL - FRASCO C/ 1 LITRO   | FRASCO  | 100 |                  |                   |
| 10  | ÁLCOOL ABSOLUTO 99,3% - FRASCO C/ 1 LITRO   | FRASCO  | 100 |                  |                   |
| 11  | ALGINATO PARA IMPRESSÕES COM CLOREXIDINA - PACOTE C/ 410G   | PACOTE  | 100 |                  |                   |
| 12  | ALGODÃO EM ROLETES - PACOTE C/ 600 UNIDADES   | PACOTE  | 100 |                  |                   |
| 13  | ALGODÃO HIDRÓFILO DE 500 GRAMAS EM ROLO   | ROLO    | 200 |                  |                   |
| 14  | ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA (1.100.000) CAIXA C/50 UNIDADE   | CAIXA   | 350 |                  |                   |
| 15  | ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA 0,03UI - CAIXA COM 50 TUBETES DE CRISTAL DE 1,8ML | CAIXA   | 100 |                  |                   |
| 16  | ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRICTOR -CAIXA C/ 50 UNIDADE  | CAIXA   | 100 |                  |                   |
| 17  | ANESTÉSICO TÓPICO C/ 12G A BASE DE BENZOCAÍNA EM GEL  | UNIDADE | 250 |                  |                   |
| 18  | APLICADOR MICROBRUSH -CAIXA C/100 UNIDADE   | CAIXA   | 200 |                  |                   |
| 19  | ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA   | CAIXA   | 50  |                  |                   |

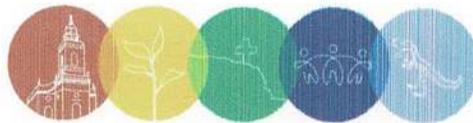


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



| (1.100.00) - CAIXA C/50 UNIDADE |  |         |     |
|---------------------------------|--|---------|-----|
| 20                              | AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA - PACOTE C/ 10                       | PACOTE  | 400 |
| 21                              | BABADOR DESCARTÁVEL -PACOTE COM 100 UNIDADES                         | PACOTE  | 700 |
| 22                              | BICARBONATO DE SÓDIO PÓ (ULTRA FINO)-FRASCO 100G                     | FRASCO  | 100 |
| 23                              | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M                           | UNIDADE | 60  |
| 24                              | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M                           | UNIDADE | 60  |
| 25                              | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100M                           | UNIDADE | 100 |
| 26                              | BROCA 1012   | UNIDADE | 100 |
| 27                              | BROCA 1014 HL LP   | UNIDADE | 100 |
| 28                              | BROCA 1016 HL  | UNIDADE | 100 |
| 29                              | BROCA 2082   | UNIDADE | 100 |
| 30                              | BROCA 2135 FF  | UNIDADE | 100 |
| 31                              | BROCA 2200   | UNIDADE | 100 |
| 32                              | BROCA 3118 FF  | UNIDADE | 100 |
| 33                              | BROCA 3216 KG  | UNIDADE | 100 |
| 34                              | BROCA 9214 FF  | UNIDADE | 100 |
| 35                              | BROCA CARBIDE CA 2   | UNIDADE | 100 |
| 36                              | BROCA CARBIDE CA 3   | UNIDADE | 100 |
| 37                              | BROCA CARBIDE CA 4   | UNIDADE | 100 |
| 38                              | BROCA CARBIDE CA 5   | UNIDADE | 100 |
| 39                              | BROCA CARBIDE CA 6   | UNIDADE | 100 |
| 40                              | BROCA CARBIDE CA 7   | UNIDADE | 100 |
| 41                              | BROCA CARBIDE CA 8   | UNIDADE | 100 |
| 42                              | BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA FG COM HASTE LONGA 21MM                       | UNIDADE | 50  |
| 43                              | BROCA ENDO Z FG 25MM   | UNIDADE | 50  |
| 44                              | CERA 7 - LÂMINA - CAIXA C 18 UNIDADES                                | CAIXA   | 30  |
| 45                              | CERA DE UTILIDADE (CERA ROSA) - CAIXA C 05 LÂMINAS                   | CAIXA   | 30  |
| 46                              | CIMENTO ENDODÔNTICO - EMBALAGEM COM 2G +10 PONTEIRAS.                | KIT     | 20  |
| 47                              | CIMENTO ENDODÔNTICO PÓ 12 GR + LÍQUIDO 10 ML.                        | KIT     | 200 |
| 48                              | CIMENTO ENDODÔNTICO REPARADOR MTA 12 GR.                             | UNIDADE | 5   |
| 49                              | CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 13G DE BASE + | UNIDADE | 100 |

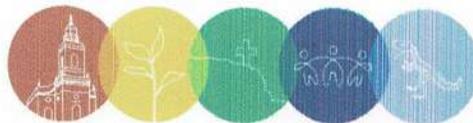
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



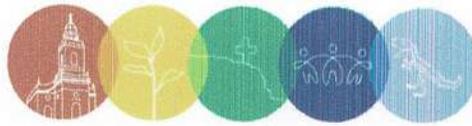
|    | 11G DE CATALISADOR.  |         |      |  |  |
|----|--|---------|------|--|--|
| 50 | CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR PÓ 10 GR + LIQUIDO 8 ML.  | UNIDADE | 100  |  |  |
| 51 | CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ 10 GR + LIQUIDO 8 ML.   | UNIDADE | 100  |  |  |
| 52 | CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLÚOR 25G   | UNIDADE | 200  |  |  |
| 53 | CIMENTO RESINOSO DUAL, CONTENDO 1 SERINGA DE CORPO DUPLO (BASE 2,5G + CATALISADOR 2,5G) E 5 PONTEIRAS. | KIT     | 100  |  |  |
| 54 | CLIP LABIAL FINEPEX/SENSORY  | UNIDADE | 20   |  |  |
| 55 | COMPRESSA DE GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO 9 FIOS 400GR   | ROLO    | 50   |  |  |
| 56 | COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS - PACOTE C 500 UNIDADES  | PACOTE  | 100  |  |  |
| 57 | CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO GEL A 37% - PACOTE COM 3 SERINGAS  | PACOTE  | 300  |  |  |
| 58 | CONE DE GUTA PERCHA 1ª SÉRIE - CAIXA/ C120 UNIDADES  | CAIXA   | 200  |  |  |
| 59 | CONE DE GUTA PERCHA 2ª SÉRIE - CAIXA/ C120 UNIDADES  | CAIXA   | 200  |  |  |
| 60 | CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIOS MÉDIOS FILE (M) - CAIXA/ C120 UNIDADES                                  | CAIXA   | 200  |  |  |
| 61 | CREME DENTAL 50GR  | UNIDADE | 3000 |  |  |
| 62 | CREME DENTAL INFANTIL 50GR   | UNIDADE | 3000 |  |  |
| 63 | COROA DE ACETATO DENTIÇÃO DECÍDUA ANTERIOR E POSTERIOR - CAIXA COM 64 UNIDADES                         | CAIXA   | 5    |  |  |
| 64 | CUBA PLÁSTICA - PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - 380 ML                                   | UNIDADE | 10   |  |  |
| 65 | CUNHA DE MADEIRA -CAIXA C/100  | CAIXA   | 100  |  |  |
| 66 | DETERGENTE ENZIMÁTICO - FRASCO C/1 LITRO   | FRASCO  | 200  |  |  |
| 67 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% (SOLUÇÃO PARA BOCHECHO)- - FRASCO COM 1 LITRO                         | FRASCO  | 100  |  |  |
| 68 | DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO ANTISSEPTICA - FRASCO C/ 1 LITRO                                 | FRASCO  | 100  |  |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



|    |   |         |      |  |  |
|----|---|---------|------|--|--|
| 69 | DIGLICONATO DE CLOREXIDINA GEL 2% - PACOTE C/ 2 SERINGAS DE 3 GM        | PACOTE  | 100  |  |  |
| 70 | EDTA LÍQUIDO 20 ML.   | UNIDADE | 200  |  |  |
| 71 | ENDO - ICE SPRAY 200ML  | UNIDADE | 20   |  |  |
| 72 | ESCOVA DE ROBINSON  | UNIDADE | 300  |  |  |
| 73 | ESCOVA DENTAL ADULTO  | UNIDADE | 3000 |  |  |
| 74 | ESCOVA DENTAL INFANTIL  | UNIDADE | 3000 |  |  |
| 75 | ESPAÇADOR DIGITAL 25MM - CAIXA COM 06 UNIDADES                          | CAIXA   | 30   |  |  |
| 76 | ESPONJA HEMOSTÁTICA - CAIXA C/ 10 UNIDADES                              | CAIXA   | 100  |  |  |
| 77 | EUGENOL 20ML  | UNIDADE | 50   |  |  |
| 78 | FIO DE AÇO 0,12 - ROLO DE 40 G  | ROLO    | 50   |  |  |
| 79 | FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL CATGUT 3/0 MM - AG 1/2 - CAIXA COM 24 UNIDADES | CAIXA   | 50   |  |  |
| 80 | FIO DE SUTURA NYLON 4.0 - CAIXA COM 24 UNIDADES                         | CAIXA   | 200  |  |  |
| 81 | FIO DE SUTURA NYLON 5.0 - CAIXA COM 24 UNIDADES                         | CAIXA   | 50   |  |  |
| 82 | FIO DE SUTURA SEDA 4.0 - CAIXA COM 24 UNIDADES                          | CAIXA   | 200  |  |  |
| 83 | FIO DENTAL 25M.   | UNIDADE | 6000 |  |  |
| 84 | FIO DENTAL 500MT  | UNIDADE | 40   |  |  |
| 85 | FIO RETRATOR N°00   | UNIDADE | 40   |  |  |
| 86 | FITA ADESIVA 19 MM X 50M  | UNIDADE | 100  |  |  |
| 87 | FITA DE POLIÉSTER PACOTE COM 50 UNIDADE 10X120X0,5MM                    | UNIDADE | 100  |  |  |
| 88 | FITA MATRIZ 5MM - METÁLICA  | UNIDADE | 100  |  |  |
| 89 | FITA MATRIZ 7MM - METÁLICA  | UNIDADE | 100  |  |  |
| 90 | FITA PARA AUTOCLAVE ROLO 19MMX 30 METROS                                | UNIDADE | 100  |  |  |
| 91 | FIXADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO -FRASCO COM 475ML                     | FRASCO  | 100  |  |  |
| 92 | FLÚOR GEL ACIDULADO 200ML A 1,23%                                       | UNIDADE | 70   |  |  |
| 93 | FLÚOR GEL NEUTRO -FRASCO COM 200ML A 2%                                 | FRASCO  | 100  |  |  |
| 94 | FORMOCRESOL -FRASCO COM 10 ML   | FRASCO  | 50   |  |  |
| 95 | GESSO PEDRA TIPO IV - PACOTE COM 1KG                                    | PACOTE  | 50   |  |  |
| 96 | GESSO ROSA TIPO IV -PACOTE COM 1 KG                                     | PACOTE  | 50   |  |  |

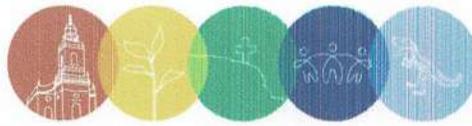


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



|     |  |         |      |  |  |
|-----|--|---------|------|--|--|
| 97  | GLUTARALDEIDEO 1.000ML   | UNIDADE | 100  |  |  |
| 98  | GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO EM NÃO TECIDO GRAMATURA 40GR/M2 DIÂMETRO DE 45 CM - CAIXA C 10 UNIDADES | CAIXA   | 2000 |  |  |
| 99  | GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 200  | UNIDADE | 10   |  |  |
| 100 | GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 202  | UNIDADE | 10   |  |  |
| 101 | GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 206  | UNIDADE | 10   |  |  |
| 102 | GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 207  | UNIDADE | 10   |  |  |
| 103 | GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 208  | UNIDADE | 10   |  |  |
| 104 | GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 26   | UNIDADE | 10   |  |  |
| 105 | HEMOSTOP - SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA PARA USO ODONTOLÓGICO -FRASCO COM 10ML                                  | FRASCO  | 40   |  |  |
| 106 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P. A 10G (MEDICAÇÃO INTRACANAL)  | UNIDADE | 100  |  |  |
| 107 | HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, SODA CLORADATA-FRASCO COM 1L.   | FRASCO  | 100  |  |  |
| 108 | KIT ACABAMENTO E POLIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA   | KIT     | 2    |  |  |
| 109 | KIT PARA POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA COMPOSTA.                                    | KIT     | 5    |  |  |
| 110 | KIT RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM PÓ 38G E LIQUIDO 15ML   | KIT     | 200  |  |  |
| 111 | LÂMINA P/ BISTURI Nº 12 - CAIXA COM 100 UNIDADES   | CAIXA   | 20   |  |  |
| 112 | LÂMINA P/ BISTURI Nº 15 - CAIXA COM 100 UNIDADES   | CAIXA   | 20   |  |  |
| 113 | LAMPARINA A ÁLCOOL DE ALUMÍNIO 100 ML.   | UNIDADE | 5    |  |  |
| 114 | LENÇOL DE BORRACHA EXTRA RESISTENTE, PARA USO PROFISSIONAL, CAIXA COM 26 UNIDADES.                     | CAIXA   | 200  |  |  |
| 115 | LIMA ENDODÔNTICA 1ª SÉRIE (TIPO K) Nº 15-40 / 31MM - CAIXA COM 6 UNIDADES                              | CAIXA   | 20   |  |  |
| 116 | LIMA ENDODÔNTICA 1ª SÉRIE (LIMA K) Nº 15-40 / 25 MM - CAIXA  | CAIXA   | 100  |  |  |

19

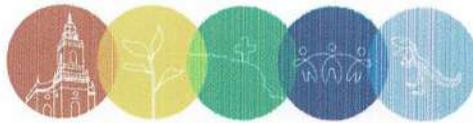


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



|     | COM 06 UNIDADES   |         |     |  |  |
|-----|---|---------|-----|--|--|
| 117 | LIMA ENDODÔNTICA 2ª SERIE (LIMA K) Nº 45-80 / 25 MM - CAIXA COM 06 UNIDADES                                       | CAIXA   | 100 |  |  |
| 118 | LIMA HEDSTROM 1ª SERIE Nº 15-40 / 25MM - CAIXA COM 06 UNIDADES  | CAIXA   | 50  |  |  |
| 119 | LIMAS AUTOMATIZADAS ROTATÓRIA PARA ENDODONTIA 25MM, -CAIXA COM 03 UNIDADES  | CAIXA   | 50  |  |  |
| 120 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 -  | PAR     | 300 |  |  |
| 121 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 -  | PAR     | 200 |  |  |
| 122 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 -  | PAR     | 50  |  |  |
| 123 | LUVA PARA PROCEDIMENTO G - CAIXA COM 100 UNIDADES   | CAIXA   | 100 |  |  |
| 124 | LUVA PARA PROCEDIMENTO M - CAIXA COM 100 UNIDADES   | CAIXA   | 500 |  |  |
| 125 | LUVA PARA PROCEDIMENTO P - CAIXA COM 100 UNIDADES   | CAIXA   | 600 |  |  |
| 126 | MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS -CAIXA COM 50 UNIDADES  | CAIXA   | 500 |  |  |
| 127 | MASCARA Nº 95   | UNIDADE | 200 |  |  |
| 128 | MEDICAÇÃO INTRACANAL 10 ML - SULFATO DE POLIMIXINA B 10 000 U1 SULFATO DE NEOMICINA 5 MG + HIDROCORTIZONA 10MG/ML | UNIDADE | 100 |  |  |
| 129 | MOLDEIRA DUPLA PARA FLÚOR MISTA -CAIXA COM 100 UNIDADES   | CAIXA   | 50  |  |  |
| 130 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE   | UNIDADE | 50  |  |  |
| 131 | ÓLEO LUBRIFICANTE EM SPRAY PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO - 200ML  | UNIDADE | 30  |  |  |
| 132 | OXIDO DE ZINCO 50G  | UNIDADE | 50  |  |  |
| 133 | P.V.P.I DEGERMANTE -FRASCO COM 1 LITRO  | FRASCO  | 100 |  |  |
| 134 | PAPEL CARBONO DUPLA FACE PARA ARTICULAÇÃO - BLOCO C/12  | BLOCO   | 100 |  |  |
| 135 | PAPEL TOALHA INTERFOLIADO FOLHA SIMPLES COM 250 FOLHAS  | PACOTE  | 300 |  |  |
| 136 | PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML  | UNIDADE | 70  |  |  |
| 137 | PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO CALLEN, ESTOJO CONTENDO 2 TUBETES COM 2,7G CADA DE PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO      | UNIDADE | 100 |  |  |

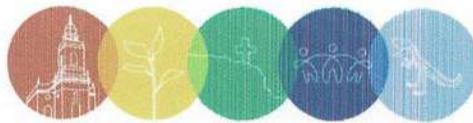
ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



|     |  |         |     |  |  |
|-----|--|---------|-----|--|--|
|     | E 2 TUBETES COM 2,2 DE GLICERINA.  |         |     |  |  |
| 138 | PASTA PROFILÁTICA 90G  | UNIDADE | 100 |  |  |
| 139 | PASTA ZINCO ENÓLICA - PASTA BASE 60GM + PASTA CATALISADORA DE 60 GM          | KIT     | 50  |  |  |
| 140 | PEDRA PARA AFILAR CURETAS - DIMENSÕES: 100,0 X 25,0 X 10,0MM                 | UNIDADE | 20  |  |  |
| 141 | PEDRA POMES EXTRAFINO PARA ODONTOLOGIA - EMBALAGEM COM 100G                  | UNIDADE | 30  |  |  |
| 142 | FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO - CAIXA C/ 150                          | CAIXA   | 300 |  |  |
| 143 | FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL - CAIXA C/100                         | CAIXA   | 450 |  |  |
| 144 | PINCEL PELO DE MARTA CHATO N 4A  | UNIDADE | 20  |  |  |
| 145 | PLACA DE VIDRO 10MM  | UNIDADE | 20  |  |  |
| 146 | PONTA CAPILLARY TYPY - PONTA PARA ASPIRAÇÃO - 25MM - EMBALAGEM C/ 20 UND     | CAIXA   | 50  |  |  |
| 147 | PONTA DE IRRIGAÇÃO ENDO EZE - CAIXA C/ 20 UNIDADES                           | CAIXA   | 50  |  |  |
| 148 | PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 2º SÉRIE - CAIXA COM 120 UNIDADE                   | CAIXA   | 50  |  |  |
| 149 | PONTA PAPEL ABSORVENTE 1º SÉRIE - CAIXA COM 120 UNIDADE                      | CAIXA   | 50  |  |  |
| 150 | RECIPIENTE COLETOR DESCARTÁVEL PARA PERFUROCORTANTES DE 07 LITROS EM PAPELÃO | UNIDADE | 300 |  |  |
| 151 | RECIPIENTE COLETOR DESCARTÁVEL PARA PERFUROCORTANTES DE 13 LITROS EM PAPELÃO | UNIDADE | 300 |  |  |
| 152 | RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA DE ALUMÍNIO                                    | UNIDADE | 30  |  |  |
| 153 | RESINA BULK FILL COR A2 - EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 4G.                    | UNIDADE | 100 |  |  |
| 154 | RESINA FLOW COR A2 - EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 2G, 1 PONTEIRA DE APLICAÇÃO | UNIDADE | 100 |  |  |
| 155 | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL DENTINA A1 BISONAGA - 4G                            | UNIDADE | 100 |  |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



|  |  |         |     |  |  |
|--|--|---------|-----|--|--|
| 156  | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL DENTINA A2 BISNAGA - 4G   | UNIDADE | 100 |  |  |
| 157  | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL DENTINA A3 BISNAGA - 4G   | UNIDADE | 200 |  |  |
| 158  | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL DENTINA A3,5 BISNAGA - 4G   | UNIDADE | 20  |  |  |
| 159  | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL DENTINA B2 BISNAGA - 4G   | UNIDADE | 60  |  |  |
| 160  | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ESMALTE A2 BISNAGA - 4G   | UNIDADE | 150 |  |  |
| 161  | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ESMALTE A3 BISNAGA - 4G   | UNIDADE | 200 |  |  |
| 162  | REVELADOR ODONTOLÓGICO-FRASCO COM 500ML  | FRASCO  | 200 |  |  |
| 163  | SABONETE LÍQUIDO COM GLICERINA -FRASCO COM 1 LITRO   | FRASCO  | 100 |  |  |
| 164  | SACA BROCA UNIVERSAL   | UNIDADE | 10  |  |  |
| 165  | SELANTE RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL DE FÓSSULAS E FISSURAS, CONTENDO: 1 SERINGA COM 2G + 5 PONTEIRAS. | KIT     | 100 |  |  |
| 166  | SERINGA HIPODÉRMICA ESTÉRIL 10 ML  | UNIDADE | 100 |  |  |
| 167  | SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL - PACOTE C/ 40  | PACOTE  | 500 |  |  |
| 168  | TAÇA DE BORRACHA   | UNIDADE | 100 |  |  |
| 169  | TARTARINA (EVIDENCIADOR DE PLACA) -FRASCO COM 10ML   | FRASCO  | 150 |  |  |
| 170  | TIRA LIXA ABRASIVA EM AÇO 4MMX130MM -PACOTE COM 12 UNIDADES  | PACOTE  | 400 |  |  |
| 171  | TIRAS DE POLIÉSTER 10X 120X 0,05MM -PACOTE C/50 UNIDADE  | PACOTE  | 80  |  |  |
| 172  | TRICRESOL FORMALINA - 10 ML  | UNIDADE | 80  |  |  |
| 173  | VERNIZ CAVITÁRIO - 10 ML   | UNIDADE | 40  |  |  |
| Valor global Estimado do lote R\$: _____ (_____) |  |         |     |  |  |

Valor total estimado da contratação R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) de acordo com o menor preço das pesquisas realizadas pelo setor de compras do município de Santana do Cariri/CE, nos termos do Art. 6º da instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

**1.JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO:**

1.1 Constata-se que a Lei nº 10.520/2002 determina, no seu art. 3º, III, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados, entretanto, não exige, de forma expressa, que a Administração faça constar no edital orçamento estimado da contratação. Nesse sentido, a modalidade escolhida tem como principal característica, a simplificação do seu procedimento, o que é feito, inclusive, pela concessão de maior liberdade ao gestor, assim, à luz da Lei nº 10.520/2002, não resta dúvida de que o orçamento estimado da contratação não precisa constar no edital, assim como não é indispensável que seja um dos anexos do instrumento convocatório. Esse entendimento é corroborado em diversos do Tribunal de Contas no sentido de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão.

Na esteira, são os arestos abaixo colacionados:

**Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU** - Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

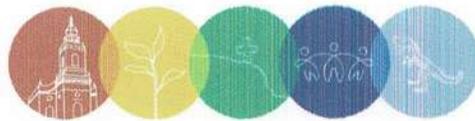
**ACÓRDÃO TCU 2080/2012** - Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.

1.2 Nesse cenário o Decreto 10.024/2019, dispõe de prerrogativas que auxiliam a administração pública manter, em caráter sigiloso, a média orçamentaria, ou seja, o orçamento dos preços unitários estimados, nos termos do **art. 15**, vejamos:

**Art. 15.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, **se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.**

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



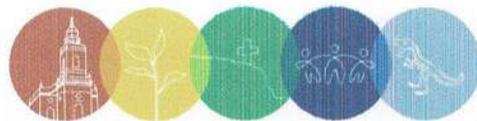
envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

1.3 As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes: (I) busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar: (II) estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; (III) dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; (IV) fomenta a negociação; (V) busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

1.4 Desta forma e por todo justificado anteriormente, a administração, através da Secretaria de Saúde, optou-se por mantê-los os preços estimados da contratação sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos moldes preconizados no art. 15 do Decreto Federal 10.024/19 com o intuito de favorecer a busca por melhores propostas.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA FERREIRA GORGONIO CRUZ**  
**ORD. DE DESPESAS DA SEC. SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao pregoeiro da prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce.

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital de **Pregão Eletrônico nº 08.08.2023.01-SRPE**, apresentamos a presente proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, conforme planilha de preços anexa.

Sendo:

| LOTE ( )                            |  |       |      |       |                  |                    |
|-------------------------------------|--|-------|------|-------|------------------|--------------------|
| ITEM                                | DESCRIÇÃO  | UNID  | QTD. | MARCA | VALOR UNIT (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|                                     | Descrever todos os itens conforme Termo de Referência. | Unid. |      |       |                  |                    |
| Valor total global do lote R\$: ( ) |  |       |      |       |                  |                    |

Outrossim, declaramos que:

- nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, *royalties*, seguros, frete – carregó e descarregó;
- Os produtos serão entregues, conforme estipulado na ordem de compra, na sede do Município de Santana do Cariri-Ce;
- O prazo de garantia dos produtos é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), contados a partir da data de entrega na Prefeitura de Santana do Cariri-Ce;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: a) efetuar a entrega dos produtos solicitados na ordem de compra, no prazo máximo de (\_\_\_\_) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da ordem de compra; além disso, concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipuladas no Edital de Pregão.

Nome da Proponente:

CNPJ nº

Endereço:

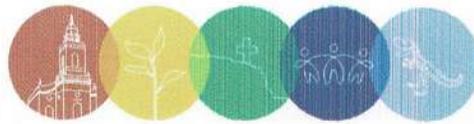
Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Data

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



### ANEXO III – DECLARAÇÕES

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE  
Pregão Eletrônico nº 08.08.2023.01-SRPE**

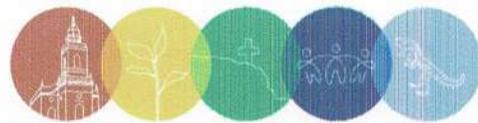
#### DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), .... de ..... de .....

.....  
**DECLARANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



### III.II.) 2º Modelo de Declaração:

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE**  
**Pregão Eletrônico nº 08.08.2023.01-SRPE**

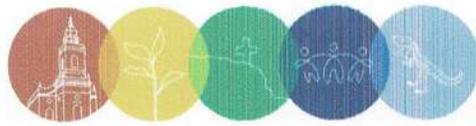
### DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), .... de ..... de .....

.....  
**DECLARANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santareense*



### III.III.) 3º Modelo de Declaração:

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE  
Pregão Eletrônico nº 08.08.2023.01-SRPE**

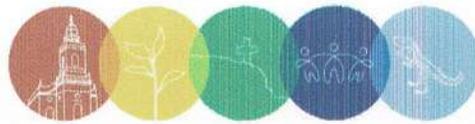
### DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), .... de ..... de .....

.....  
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



**III.IV.) 4º Modelo de Declaração:**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE  
Pregão Eletrônico nº 08.08.2023.01-SRPE**

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**  
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

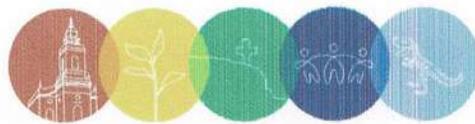
A empresa ..... Inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

MICRO EMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), ...de ..... de .....

.....  
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



**ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08.08.2023.01-SRPE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

Ao(s) \_\_ dias do mês de \_\_ de 20\_\_, na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, com sede na Rua \_\_\_\_\_, através da(o) **Secretaria municipal de Saúde**, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços, representado(a) pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, de CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ sediado(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrita sob CPF nº \_\_\_\_\_, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico acima mencionado, e tendo homologado o processo supracitado, **RESOLVE** registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pela(s) empresa(s) cujas proposta(s) fora(m) classificada(s), e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

**2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

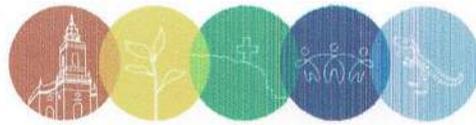
2.1.0 preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| LOTE ( _____ )                            |  |       |      |       |                  |                    |
|---|--|-------|------|-------|------------------|--------------------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO  | UNID  | QTD. | MARCA | VALOR UNIT (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|   | Descrever todos os itens conforme Termo de Referência. | Unid. |      |       |                  |                    |
| Valor total global do lote R\$: ( _____ ) |  |       |      |       |                  |                    |

**3. ÓRGÃO PARTICIPANTE**

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria de Saúde, sendo a mesma o órgão gerenciador do presente processo.

**4. VALIDADE DA ATA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santareense*



4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

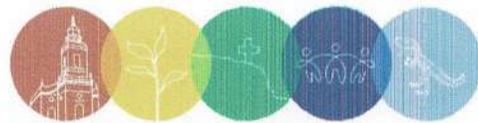
5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos equipamentos e materiais 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



## 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

6.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

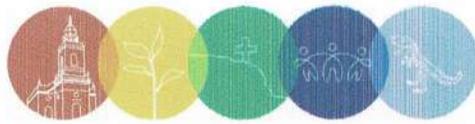
6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I ao edital do processo licitatório nº \_\_\_\_\_.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santareense*



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Santana do Cariri/CE, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

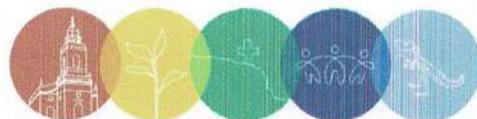
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
CPF

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santareense*



**ANEXO V - MINUTA TERMO DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08.08.2023.01-SRPE**

Contrato nº \_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Saúde, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela sua ordenadora de despesas a Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de licitação acima mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, contados da data de sua assinatura

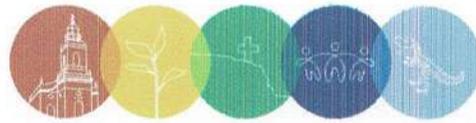
**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

| LOTE ( _____ )                            |  |       |      |       |                  |                    |
|---|--|-------|------|-------|------------------|--------------------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO  | UNID  | QTD. | MARCA | VALOR UNIT (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|   | Descrever todos os itens conforme Termo de Referência. | Unid. |      |       |                  |                    |
| Valor total global do lote R\$: ( _____ ) |  |       |      |       |                  |                    |

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde, na classificação orçamentária nº \_\_\_\_\_. Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_. Fonte de Recursos \_\_\_\_\_.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

5.3 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

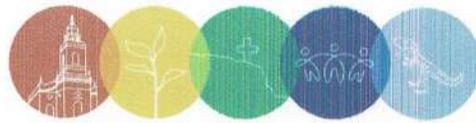
5.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

5.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

6.3 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

7.1 Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável, pelo recebimento e aceitação;

7.2.1. A entrega deverá ser realizada em horário e local combinados com a Secretaria de Saúde na ordem de compra;

7.2.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);

7.2.3. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. O responsável pelo recebimento está orientado a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Saúde;

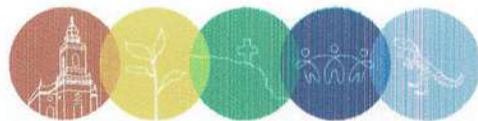
7.2.4. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário a mercadoria não será recebida;

7.2.5. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicados pela Secretaria de Saúde determinada pelo gestor da unidade;

7.2.6 A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega dos produtos sem qualquer tipo de vício e no ato do recebimento serão inspecionados de acordo com a legislação vigente;

7.2.7 A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 72 horas, após notificação por escrito para realizar a troca dos produtos caso seja rejeitado pelo CONTRATANTE;

7.3 Quanto ao recebimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santareense*



a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.3.1. O fornecedor deverá informar a data e a hora para o recebimento dos materiais a serem entregues de acordo com as respectivas ordens de compra;

7.3.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra pelo Fornecedor;

7.3.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.3.4 A entrega dos produtos pelo Fornecedor e o recebimento pela Secretaria de Saúde não implica em sua aceitação;

7.3.5 Os produtos mesmo que tenha sido entregues e aceito, ficam sujeitas à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade;

7.3.6 Caso os produtos não atendam às especificações exigidas, não serão aceitas, devendo ser retirada pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela (s) unidade (s) requisitante (s), mas, se a rejeição ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos produtos rejeitados(s);

7.3.7 A entrega dos produtos atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:

a) Somente serão aceitos produtos rotulados de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais (validade, fabricante, lote, etc.), de acordo com legislação pertinente;

b) Deverão ser atendidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, eventuais solicitações de fornecimento de laudo (s) de análise pelo fabricante relativo (s) ao (s) lote(s) cotado(s), formuladas a qualquer tempo pela Unidade de Abastecimento Farmacêutico, para aferição da qualidade e compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3.8 Os produtos deverão ser fornecidos, naquilo que couber, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com o que prevê a legislação pertinente vigente, observando especialmente as regras da Lei nº 6.360, de 23/09/76;

7.3.9 Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.

7.3.10 Os produtos, naquilo que couber, devem apresentar validade mínima de 06(seis) meses, contados a partir do dia da entrega na (s) unidade (s) requisitante(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



7.3.11 Na nota fiscal de venda, deverão constar: a marca dos produtos, quantidade fornecida, valor unitário e valor total;

7.3.12 Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

7.3.13 Somente serão recebidos os produtos de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Compra;

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das Obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

8.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos materiais entregues, objetivando a imediata substituição;

8.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

8.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de referência/instrumento contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Empresa:

9.2 Fornecer os produtos dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste termo de referência;

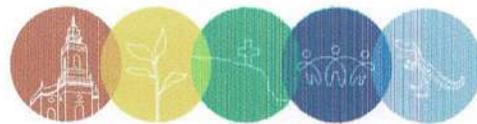
9.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.4 Substituir no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas todo e qualquer defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso;

9.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;

9.6 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos produtos à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;

9.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;



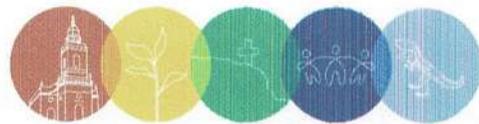
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



- 9.8 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;
- 9.9 Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos produtos;
- 9.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 9.11 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 9.12 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.13 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo;
- 9.14 Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 10.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 10.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 10.1.4. Não mantiver a proposta;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;
- 10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 10.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:
- 10.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

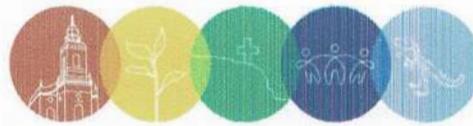
d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

10.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS**

12 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de SANTANA DO CARIRI/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de SANTANA DO CARIRI/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*g*